

PORTARIA Nº 164/PRES, de 18 de fevereiro de 1998.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item VII do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a existência de imóveis “OPERACIONAIS”, destinados à residência de servidores no exercício de Cargos em Comissão DAS. 6 a 4.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar a modalidade de cessão dos referidos imóveis aos servidores desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o anexo REGULAMENTO DE CESSÃO DE IMÓVEIS OPERACIONAIS, para o uso residencial de servidores da FUNAI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

REGULAMENTO DE CESSÃO DE IMÓVEIS OPERACIONAIS
PELA FUNAI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Para os efeitos deste Regulamento “IMÓVEIS OPERACIONAIS”, são aqueles destinados à residência dos servidores da FUNAI, quando do exercício de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior DAS. 6 a 4.

Artigo 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, estão incluídos todos os imóveis que, por sua configuração se relacionem diretamente com os objetivos da Fundação.

Do Uso

Artigo 3º - Os imóveis considerados operacionais, pertencentes a esta Fundação, havendo disponibilidade, somente poderão destinar-se ao uso por:

- 1 - Presidente;
- 2 - Diretor; e
- 3 - Chefes de Departamento, Auditoria, Gabinete, Procurador e Coordenador Geral.

Artigo 4º - É vedada a cessão de uso de imóvel operacional a servidor(a) quando este(a), seu(a) cônjuge, companheiro(a) for proprietário(a), promitente-comprador(a), cessionário(a) ou promitente-cessionário(a) de imóvel residencial em Brasília.

Parágrafo único - É permitida a utilização de uso que envolva simultaneamente mais de um beneficiário, objetivando o seu uso em comum, desde que todos atendam o disposto neste Regulamento.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

CAPÍTULO II

Da Entrega do Imóvel

Artigo 5º - As Chaves do imóvel serão entregues, mediante prévia publicação no BOLETIM INTERNO desta Fundação, do ato da Presidência que autoriza o uso pelo servidor permissionário.

Artigo 6º - O servidor beneficiado, assinará o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO, em que declare:

I - concordar integralmente com as condições estabelecidas pela FUNAI que disciplinam a cessão de uso, e haver recebido as chaves do imóvel que lhe foi destinado; e

II - aceitar os TERMOS DO RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO DO IMÓVEL recebido.

Parágrafo único - O presente relatório, elaborado pela CSG/DAM, deverá conter a discriminação minuciosa do imóvel, de suas condições, acessórios, utensílios e demais equipamentos entregues ao(s) permissionário(s), que ficará(ão) responsável(s) pelos débitos decorrentes do uso do citado imóvel nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Artigo 7º - São considerados deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor, bem como os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, oriundas dos trabalhos de zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras relativas às áreas de uso comum e de seguro contra incêndio;

II - proceder o pagamento da “quota” de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não serão devidas as despesas estabelecidas no inciso anterior;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo de ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela FUNAI, na forma registrada no RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO previsto no inciso II, do Artigo 6º;

V - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte de servidor previamente designado pela Fundação;

VII - devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão; e

VIII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo único - A quota de que trata o inciso II, do artigo 7º, deverá ser paga diretamente ao condomínio ou ao Órgão responsável pela administração do imóvel.

CAPÍTULO IV

Taxa de Ocupação

Artigo 8º - O pagamento da taxa de uso pelo permissionário será de “DOIS MILÉSIMOS” do valor do imóvel, calculado com base em laudo de avaliação.

Artigo 9º - A referida Taxa de uso somente será modificado pela atualização periódica do valor do imóvel autorizada por esta Presidência.

Parágrafo único - O recolhimento da taxa mensal de uso, será efetuado mediante consignação em folha de pagamento, inclusive as despesas ordinárias de manutenção que porventura venham ser realizadas pela Fundação.

CAPÍTULO V

Da extinção da Permissão

Artigo 10º - Será suspensa de pleno direito, a permissão do imóvel, quando o seu ocupante:

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

I - for exonerado ou dispensado de Cargo em Comissão que o habilitou para uso do imóvel ou demitido do serviço público; entrar em licença para tratar de interesse particulares; for movimentado ou transferido para outra Unidade da Federação; aposentar-se ou falecer; e

II - tornar-se proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também o seu cônjuge, companheira ou companheiro; NÃO OCUPAR O IMÓVEL NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, contados da concessão da permissão de uso; transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros a título oneroso ou gratuito e atrasar por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.

Artigo 11 - É vedada a cessão de imóvel pela FUNAI, a servidor que embora pertença ao seu Quadro de Pessoal, esteja à disposição de outro Órgão Público da Administração Federal, mesmo exercendo Cargos em Comissão de DAS. 6 a 4.

Artigo 12 - A falta de devolução do imóvel no prazo estabelecido pela Fundação, implicará na cobrança imediata ao servidor da multa legal, equivalente a 10 (dez) vezes o valor da Taxa de Uso, novamente aplicável a cada período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da imediata designação de Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade, em conformidade com os Artigos 15, da Lei nº 8.025/90 e 143 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VI

Das Considerações Gerais

Artigo 13 - As receitas oriundas do pagamento de “Taxa Mensal” pelos permissionários, inclusive do ressarcimento de despesas de conservação, serão contabilizadas sob o título de “RECURSOS PRÓPRIOS da FUNAI”.

Artigo 14 - A cessão de imóvel operacional, objeto do presente Regulamento, independentemente do período de permanência de uso, não assiste nenhum direito ao servidor de pleitear a sua aquisição.

Artigo 15 - Os casos omissos serão solucionados por esta Presidência.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº /CSG/DAM/199__

TERMO DE RECEBIMENTO

Nome do servidor: _____

Portaria Nº: _____ Cargo: _____

Endereço do imóvel Operacional: _____

_____ Cidade: _____ Estado: _____

DECLARO ter recebido da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, nesta data, as CHAVES do imóvel funcional acima identificado, para ocupação temporária, enquanto estiver prestando serviços no Cargo especificado na citada Portaria, manifestando neste ato minha "CIÊNCIA" e concordando com os termos do REGULAMENTO DE CESSÃO DE IMÓVEIS, aprovado por esta Fundação, ressaltando que:

1 - É da minha responsabilidade o uso da unidade cedida para fins exclusivamente residenciais, cabendo-me os encargos de conservação, pagamento das taxas de uso, condomínio, limpeza e todos os demais previstos como deveres do Permissionário, não podendo, sob hipótese alguma, transferir, total ou parcialmente a terceiros o direito de uso do imóvel, à título oneroso ou gratuito;

2 - Autorizo a realização de vistorias no imóvel ora recebido, por servidor designado pela FUNAI;

3 - Será também da minha responsabilidade fazer chegar em tempo hábil, ao conhecimento da FUNAI, correspondências encaminhadas pelo Condomínio relativas às convocações de assembleias, responsabilizando-me pelas taxas-extra e demais decisões ali tomadas, caso não cumpra o aqui determinado;

4 - A aquisição de imóvel por mim, por cônjuge ou companheiro(a) amparada por lei, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, no Distrito Federal, implicará na perda automática do direito de uso do imóvel outorgado, cabendo-me apresentar anualmente as certidões negativas de propriedade de imóveis no DF;

5 - Extinta a Permissão de Uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso;

6 - Quando da restituição do imóvel, as Chaves da Unidade Operacional deverão ser entregues diretamente ao Chefe do Setor próprio da FUNAI, mediante recibo juntamente com os comprovantes de quitação das taxas de uso, de condomínio, energia elétrica, telefone, estes últimos emitidos pelas respectivas Companhias;

7 - O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições recebidas, conforme especificação constante do RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO do Imóvel;

8 - Qualquer dano existente será de minha inteira responsabilidade devendo providenciar o reparo antes da entrega. Caso não ocorra esta providência, autorizo, desde logo, que a FUNAI adote as

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

providências cabíveis visando a reparação às minhas expensas, enviando-me expediente com a especificação do valor despendido para que eu possa proceder o ressarcimento correspondente;

9 - Estou ciente de que a ocorrência da devolução do imóvel fora das condições estipuladas implicará na cobrança de multa legal, equivalente a dez vezes o valor da taxa de uso, novamente aplicável a cada período de 30 (trinta) dias, conforme letra “e”, artigo 15, da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

10 - Sem prévia autorização por escrito da FUNAI, não poderão ser introduzidas quaisquer modificações estruturais no imóvel, ainda que necessárias, e que uma vez realizadas ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, independentemente de indenização;

11 - As responsabilidades assumidas neste Termo só cessarão após a quitação de qualquer débito que porventura figure em meu nome oriundo do uso do imóvel que me foi cedido;

12 - Declaro estar “CIENTE” dos termos do RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO do imóvel em anexo, concordando com todos os itens ali levantados e que qualquer alteração em seus termos poderá ser solicitada, por escrito, até 5 (cinco) dias ocorridos a partir desta data; e

13 - Autorizo a consignação na folha de pagamento referente aos meus salários, das taxas de uso e de despesas de conservação da unidade residencial outorgada.

O presente TERMO, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, vai por mim assinado na condição de permissionário e visado pela Chefia responsável que procedeu a entrega do imóvel acima descrito.

Em ____ / _____ / 199 ____

Nome/ass/cargo

VISTO:

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DESCRITIVO

Endereço do imóvel: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Descrição do imóvel (Características e as condições em que se encontra para ser entregue):

Bens Pertencentes ao Imóvel	Observações

Em ____/____/199__

CIENTE:

(Nome/Ass/Cargo/Função)
 Permissionário

VISTO:

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XI	Nº 24-05	Dez-97/Mar-98
---	----------	--------	----------	---------------